

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 13/2022

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Educação Física - Licenciatura que especifica.

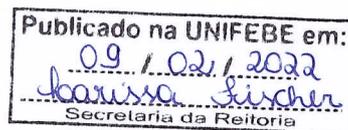
A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Educação Física - Licenciatura para os acadêmicos matriculados a partir do 1º Semestre Letivo de 2020, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 9 de fevereiro de 2022.




Prof.ª Rosemari Glatz
Presidente



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA – LICENCIATURA

Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 13/2022, de
09/02/2022.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade regular as atividades de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Educação Física – Licenciatura do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Educação Física – Licenciatura corresponde ao aprendizado em ambiente de prática real, com o escopo de desenvolver as habilidades e atitudes necessárias à aquisição de competências profissionais, por meio da articulação entre teoria e prática no processo de formação dos profissionais, que atuarão na área de conhecimento e intervenção humana, com foco nas diferentes áreas de atuação do licenciado em Educação Física.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado é parte integrante do processo ensino-aprendizagem, consistindo-se em uma atividade curricular obrigatória, que representa papel decisivo na formação profissional e não se confunde com emprego, nem cria vínculo empregatício entre as partes, sendo regulamentado pela legislação específica em vigor, e subseqüentes alterações.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado caracteriza-se pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário, vinculado a pessoas jurídicas de direito privado e aos órgãos da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional sob a supervisão e assessoria do Professor Orientador, do Supervisor do Campo de Estágio, do Coordenador de Estágio e do Coordenador de Curso.

CAPÍTULO III DA NATUREZA DO ESTÁGIO

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado consiste em atividades nos diferentes campos de atuação profissional da área de Educação Física – Licenciatura, conforme



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

previsto no Projeto de Estágio, elaborado pelo acadêmico e aprovado pelo Professor Orientador do Estágio e pelo Coordenador de Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

- I - experienciar práticas na área específica da Educação Física – Licenciatura;
- II - desenvolver conhecimentos, habilidades e competências pertinentes ao desempenho da profissão;
- III - desenvolver uma metodologia adequada à problemática do Campo de Estágio, contemplando os fundamentos teóricos e metodológicos aprendidos durante a formação acadêmica;
- IV - assegurar ao acadêmico o contato com situações, contextos e instituições, permitindo que os conhecimentos e habilidades adquiridas nas disciplinas ao longo do curso se concretizem em ações profissionais;
- V - estimular no Campo do Estágio o desenvolvimento de uma postura ética e profissional;
- VI - fomentar uma atitude crítico-reflexiva no estagiário perante a sua atuação acadêmico-profissional, avaliando-a e redimensionando-a;
- VII - atuar na produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico;
- VIII - realizar atividades didáticas, pedagógicas e profissionais do Campo de Estágio.

CAPÍTULO V DA PACTUAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 6º É obrigatória a formalização de Termo de Compromisso de Estágio, assinado pelos Responsáveis Legais da Unidade Concedente, pelo responsável legal da UNIFEBE e pelo estagiário.

Art. 7º A realização do estágio curricular supervisionado obedece a um Projeto de Estágio previamente aprovado pelo Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado e pelo Supervisor do Campo de Estágio.

Parágrafo único. A aprovação do Projeto de Estágio deve contemplar a efetiva contribuição que o estágio oferece para a formação profissional do acadêmico e, ainda, as atividades práticas relacionadas à atividade profissional.

CAPÍTULO VI DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 8º Constituem-se Campos de Estágio do Curso de Educação Física – Licenciatura, unidades de ensino de educação básica, pública ou privada, atendidas as seguintes exigências:



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

- I - existência de infraestrutura física, material e de recursos humanos;
- II - anuência da Unidade Concedente quanto às normas do regulamento do Estágio Curricular Supervisionado;
- III - aceite das condições de realização do estágio como ação de parceria, visando à qualidade de formação humana e profissional do estagiário;
- IV - documentação regular nos órgãos competentes;
- V - existência de profissional da área de Educação Física habilitado à Supervisão de Estágio.

Parágrafo único. Em caso excepcional, ou seja, quando não houver um profissional de Educação Física habilitado a exercer a função de Supervisor de Estágio, outro profissional da área da saúde graduado poderá ser Supervisor do Campo de Estágio, desde que haja anuência da Coordenação de Curso e da Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 9º São atribuições da Unidade Concedente:

- I - inserir o Estágio Curricular Supervisionado na programação didático-pedagógica ou profissional;
- II - integrar o estágio no contexto profissional, garantindo-lhe relações efetivas de trabalho e aperfeiçoamento humano;
- III - possibilitar as condições necessárias à efetivação do estágio;
- IV - firmar com a FEBE termo de compromisso, no qual serão estabelecidos os direitos e deveres mútuos, em conformidade com os dispositivos legais vigentes;
- V - manter a Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado informada sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário;
- VI - facilitar, sempre que possível, o acesso do estagiário à documentação do Campo de Estágio;
- VII - designar um Supervisor do Campo de Estágio com graduação em Educação Física – Licenciatura, Educação Física – Bacharelado ou um profissional da área da educação habilitado para exercer a função de Supervisor do Campo de Estágio;
- VIII - avaliar o trabalho do estagiário e encaminhar sua avaliação quando solicitada.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10. A organização do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Educação Física – Licenciatura será composta por:

- I - Estagiário;
- II - Professor Orientador;
- III - Supervisor do Campo de Estágio;
- IV - Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado;
- V - Coordenador de Curso.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

CAPÍTULO VIII DO ESTAGIÁRIO

Art. 11. O estagiário é o acadêmico regularmente matriculado no componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado, que mediante Termo de Compromisso de Estágio, desenvolve atividades relacionadas à sua área de formação profissional em um ambiente de prática real.

Art. 12. O estagiário deve evidenciar, ao longo das atividades de estágio, requisitos essenciais ao desempenho da profissão, tais como:

- I - comportamento dinâmico, crítico e criativo sobre a realidade circundante;
- II - capacidade de diagnosticar problemas e propor soluções, sugerindo e desenvolvendo ações de acordo com perspectivas científico-educacionais contemporâneas;
- III - aprimoramento das capacidades intelectuais, éticas e sociais, como: criatividade, iniciativa, liderança, sociabilidade e consciência de seu papel no contexto profissional.

Art. 13. São atribuições do estagiário:

- I - conhecer a legislação relacionada às atividades do estágio, ao Campo de Estágio e à área de atuação;
- II - cumprir as normas do presente Regulamento;
- III - respeitar e cumprir as normas e procedimentos do Campo de Estágio;
- IV - providenciar a documentação necessária para início do estágio;
- V - ser assíduo e pontual nas atividades de estágio;
- VI - comunicar ao Professor Orientador quaisquer impedimentos para o desenvolvimento do estágio, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VII - manter postura ética e profissional durante todas as etapas do processo de estágio, demonstrando atitudes e apresentação pessoal condizentes com a área de atuação;
- VIII - manter sigilo quanto a informações e assuntos internos do Campo de Estágio, em qualquer situação ou atividade do estágio;
- IX - elaborar o projeto de estágio e submetê-lo à aprovação do Professor Orientador, do Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado e à apreciação do Supervisor do Campo de Estágio;
- X - acatar a orientação, recomendação e parecer avaliativo do Professor Orientador, do Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado e do Supervisor do Campo de Estágio, assumindo e participando de todas as etapas do desenvolvimento do estágio;
- XI - cumprir integralmente as atividades/etapas previstas na proposta de estágio aprovada;
- XII - participar de outras atividades planejadas pelo Supervisor do Campo de Estágio durante o período de realização de estágio;
- XIII - elaborar e submeter à apreciação do Professor Orientador os relatórios de estágio;



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

- XIV - responsabilizar-se pelos instrumentos e formulários de frequência, acompanhamento e avaliação das atividades de estágio e encaminhá-los ao Professor Orientador e ao Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado;
- XV - reformular os relatórios de estágio, quando for o caso, de acordo com as orientações do Professor Orientador.

CAPÍTULO IX DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 14. O Professor Orientador é o docente do Curso de Educação Física – Licenciatura, que presta assessoria e orientação direta e indireta ao estagiário, durante todas as etapas da realização do Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo único. Os Estágios Curriculares Supervisionados podem ser conduzidos por até 2 (dois) Professores Orientadores indicados pelo Coordenador de Curso.

Art. 15. Os Professores Orientadores devem ter graduação em Educação Física – Licenciatura ou Educação Física – Bacharelado e, preferencialmente, com formação em pós-graduação *stricto sensu* na área do curso.

Parágrafo único. Excepcionalmente, podem exercer a função de Professor Orientador, docentes do Curso de Educação Física – Licenciatura com graduação em Medicina, Fisioterapia, Enfermagem, Nutrição, Biomedicina e Psicologia, preferencialmente com formação em pós-graduação *stricto sensu* na área do curso.

Art. 16. São atribuições do Professor Orientador:

- I - conhecer o Campo de Estágio;
- II - elaborar o plano de ensino de Estágio e submetê-lo à Coordenação do Curso para análise e aprovação;
- III - prestar assessoria técnica e pedagógica ao estagiário durante todas as etapas do estágio;
- IV - organizar e sistematizar a operacionalização do estágio;
- V - orientar e avaliar todos os trabalhos acadêmicos pertinentes ao Estágio Curricular Supervisionado elaborados pelo estagiário;
- VI - elaborar com o orientando o cronograma de orientações e entrega dos relatórios;
- VII - preencher ficha de acompanhamento de desempenho e frequência do estagiário;
- VIII - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Campo de Estágio;
- IX - orientar o estagiário na elaboração do Projeto de Iniciação Científica e/ou Artigo Científico;
- X - presidir e avaliar o desempenho do estagiário no Seminário de Avaliação Final;
- XI - assinar as fichas de frequência no Campo de Estágio;
- XII - mediar qualquer questão relativa ao desenvolvimento do estágio entre o estagiário e a Unidade Concedente, informando o Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado;



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

XIII - participar das bancas avaliadoras dos Artigos Científicos.

CAPÍTULO X

DO SUPERVISOR DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 17. O Supervisor do Campo de Estágio é o profissional habilitado com graduação em Educação Física – Licenciatura, designado pela Unidade Concedente para dar apoio ao estagiário e servir de intermediário entre o Campo de Estágio e a Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. Em caso excepcional, ou seja, quando não houver um profissional de Educação Física habilitado a exercer a função de Supervisor de Estágio, outro profissional da área da educação poderá ser Supervisor do Campo de Estágio, desde que haja anuência do Coordenador de Curso e Coordenador de Estágio Supervisionado.

Art. 18. São atribuições do Supervisor do Campo de Estágio:

- I - acompanhar o estagiário no desenvolvimento das atividades, prestando orientações sobre as normas e procedimentos do Campo de Estágio;
- II - apreciar e adequar a proposta de estágio elaborada pelo estagiário à realidade do Campo de Estágio;
- III - preencher instrumentos e formulários de acompanhamento e avaliação do estagiário, dando vistas ao controle de frequência;
- IV - manter contato com o Coordenador do Estágio Supervisionado, solicitando reunião quando necessário;
- V - zelar pela observância do Termo de Compromisso de Estágio entre o estagiário e a Unidade Concedente, com o intermédio da UNIFEBE, por meio de sua Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO XI

DO COORDENADOR DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 19. O Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado é o Professor que administra e supervisiona de forma global a realização dos estágios.

Art. 20. São atribuições do Coordenador do Estágio Supervisionado:

- I - apresentar o Regulamento do Estágio Supervisionado aos acadêmicos;
- II - promover a gestão pedagógica e administrativa do Estágio Supervisionado;
- III - elaborar normas e diretrizes para a realização, acompanhamento e Avaliação dos Estágios;
- IV - buscar o intercâmbio entre as Unidades Concedentes e os estagiários para o desenvolvimento dos estágios;
- V - realizar levantamento e organizar cadastro dos diversos Campos de Estágios possíveis;



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

- VI - contatar e encaminhar à Unidade Concedente a documentação necessária à viabilização dos estágios;
- VII - orientar e divulgar oportunidades de Campos de Estágio;
- VIII - encaminhar oficialmente o Professor Orientador e os acadêmicos ao Campo de Estágio;
- IX - manter contato regular com o Professor Orientador e com o Supervisor do Campo de Estágio, visando o aprimoramento das atividades de estágio;
- X - prestar assistência técnico-pedagógica, sempre que necessário, ao Professor Orientador e aos estagiários, fornecendo subsídios para a elaboração dos Relatórios de Estágio, do Projeto de Pesquisa e do Artigo Científico;
- XI - acompanhar a elaboração e cumprimento do cronograma fixado pelos Professores Orientadores para as orientações, entrega dos Relatórios de Estágio, do Projeto de Pesquisa, do Artigo Científico e do Seminário de Avaliação Final;
- XII - organizar a dinâmica e os trabalhos do Seminário de Avaliação Final;
- XIII - manter vigilância quanto aos aspectos legais das atividades de estágio;
- XIV - garantir o fluxo de informações relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos estágios;
- XV - zelar pelo cumprimento da realização das atividades e respectivos prazos.

CAPÍTULO XII

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 21. O estágio desenvolver-se-á em etapas, nas quais o grupo de estagiários escolherão os Campos de Estágios e deverão ser acompanhados durante o Estágio Curricular Supervisionado I, II, III e IV pelo Professor Orientador e pelo Supervisor do Campo de Estágio, conforme segue:

I - 1ª Etapa (5ª Fase): o Estágio Curricular Supervisionado I será realizado na Educação Infantil e organizado em grupos de 2 (dois) a 3 (três) estagiários, salvo exceção definida pelo Coordenador de Curso, Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado e Professor Orientador; em que serão exigidos: definição do Campo de Estágio; diagnóstico do Campo de Estágio; elaboração do Projeto de Estágio; atuação no Campo de Estágio (docência);

II - 2ª Etapa (6ª Fase): o Estágio Curricular Supervisionado II será realizado no Ensino Fundamental e organizado em grupos de 2 (dois) ou 3 (três) estagiários, salvo exceção definida pelo Coordenador de Curso, Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado e Professor Orientador; em que serão exigidos: definição do Campo de Estágio; diagnóstico do Campo de Estágio; elaboração do Projeto de Estágio; atuação no Campo de Estágio (docência); aprimoramento, conclusão e elaboração de Projeto de Iniciação Científica;

III - 3ª Etapa (7ª Fase): o Estágio Curricular Supervisionado III será realizado no Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos e organizado em grupos de 2 (dois) a 3 (três) estagiários, salvo exceção definida pelo Coordenador de Curso, Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado e Professor Orientador, em que serão exigidos:



UNIFEFE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEFE

Conselho Universitário - CONSUNI

definição do Campo de Estágio; diagnóstico do Campo de Estágio; elaboração do Projeto de Estágio; atuação no Campo de Estágio (docência); entrega/apresentação do Relatório Final de Estágio; e submissão e aprovação do Projeto de Pesquisa no Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);

IV - 4ª Etapa (8ª Fase): o Estágio Curricular Supervisionado IV será realizado em Gestão Escolar e Educação Especial e organizado em grupos de 2 (dois) a 3 (três) estagiários, salvo exceção definida pelo Coordenador do Curso, Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado e Professor Orientador, em que serão exigidos: definição do Campo de Estágio; diagnóstico do Campo de Estágio; elaboração do Projeto de Estágio; atuação no Campo de Estágio (docência) e entrega/apresentação do Relatório Final de Estágio.

§ 1º Ao final de cada fase do Estágio Supervisionado (I, II, III e IV) deve ser entregue pelo estagiário o Relatório de Estágio Curricular Supervisionado correspondente a cada estágio.

§ 2º Ao final do Estágio Supervisionado II, o(s) estagiário(s) deve(m) entregar um Projeto de Iniciação Científica.

§ 3º Ao final do Estágio Curricular Supervisionado III, o(s) estágio(s) devem entregar a revisão de literatura do Projeto de Iniciação Científica finalizado e tê-lo adequado para submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, por meio da Plataforma Brasil, considerando a assinatura do Termo de Concordância de Serviço Envolvido, Folha de Rosto e assinatura do Termo de Consentimento Livre Esclarecido e/ou Termo de Assentimento.

§ 4º A submissão do Projeto de Pesquisa na Plataforma Brasil, será efetivada pelo Professor Orientador, ao final do Estágio Curricular Supervisionado III.

§ 5º Em casos excepcionais, com deliberação da Coordenação de Curso, Professor Orientador e Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado poderá ser dispensado a submissão do artigo à Plataforma Brasil.

§ 6º Durante o Estágio Curricular Supervisionado IV, o(s) estágio(s) deve(m) realizar a coleta, análise e discussão dos dados e considerações finais; entregar o artigo científico concluído, elaborado conforme diretrizes para autores disponíveis na plataforma *on-line* da Revista da UNIFEFE; e apresentar e defendê-lo oralmente, perante a Banca Examinadora.

Art. 22. A distribuição da carga horária dos Estágios Curriculares Supervisionados previstos na Matriz Curricular, dar-se-á da seguinte forma:

I - 1ª Etapa (5ª Fase): serão 140 (cento e quarenta) horas, sendo 70 (setenta) horas dedicadas ao Campo de Estágio e 70 (setenta) horas dedicadas à orientação e ao



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

acompanhamento do estágio (conteúdos, vivências no campo de estágio e reflexão crítica orientada pelo Professor Orientador);

II - 2ª Etapa (6ª Fase): serão 175 (cento e setenta e cinco) horas, sendo 85 (oitenta e cinco) horas dedicadas ao Campo de Estágio e 90 (noventa) horas dedicadas à orientação e ao acompanhamento do estágio (conteúdos, vivências no campo de estágio e reflexão crítica orientada pelo Professor Orientador);

III - 3ª Etapa (7ª Fase): serão 175 (cento e setenta e cinco) horas, sendo 85 (oitenta e cinco) horas dedicadas ao Campo de Estágio e 90 (noventa) horas dedicadas à orientação e ao acompanhamento do estágio (conteúdos, vivências no campo de estágio e reflexão crítica orientada pelo Professor Orientador);

IV - 4ª Etapa (8ª Fase): serão 175 (cento e setenta e cinco) horas, sendo 85 (oitenta e cinco) horas dedicadas ao Campo de Estágio e 90 (noventa) horas dedicadas à orientação e ao acompanhamento do Estágio (conteúdos, vivências no campo de estágio e reflexão crítica orientada pelo Professor Orientador).

CAPÍTULO XIII DA FREQUÊNCIA

Art. 23. A frequência relativa ao Estágio Curricular Supervisionado obedece às seguintes condições:

I - os estagiários deverão cumprir integralmente a carga horária prevista na Matriz Curricular do Curso;

II - o cronograma de realização das etapas do Estágio será definido pela Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado, ouvido o Supervisor do Campo de Estágio;

III - é obrigatória a frequência de 100% (cem por cento) do estagiário nas atividades de Estágio, constituindo-se dos requisitos para aprovação;

IV - poderá haver compensação de faltas para as atividades de estágio em horários compatíveis e disponibilizados pela Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado, quando requeridos previamente pelo estagiário, em casos excepcionais, a critério do Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado e Coordenador de Curso.

CAPÍTULO XIV DA AVALIAÇÃO

Art. 24. O desempenho do estagiário é avaliado pelo aproveitamento, considerando-se, para tanto, os critérios acordados entre o Professor Orientador e o Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado, incidindo sobre os seguintes instrumentos: Projeto de Estágio, Ficha de Avaliação do Supervisor de Campo, Ficha de Avaliação do Professor Orientador, Relatório de Estágio, Projeto de Pesquisa, Artigo Científico e Desempenho no Seminário de Avaliação Final.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

§ 1º No Estágio Curricular Supervisionado IV, além de o Relatório de Estágio, será apresentado o Artigo Científico produzido pelo estagiário ao longo dos Estágios Supervisionados I, II, III e IV, devendo apresentá-lo e defendê-lo oralmente em Seminário de Avaliação Final, em sessão pública, perante a Banca Examinadora.

§ 2º O acadêmico deve entregar o Artigo Científico para defesa previamente na Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado a ser encaminhado para Banca Examinadora, em 3 (três) vias impressas, em data prevista no cronograma elaborado pela Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 25. O processo de avaliação do aproveitamento deve considerar:

- I - capacidade de reflexão crítica;
- II - domínio de conhecimentos na área de atuação;
- III - capacidade de relacionar teoria e prática;
- IV - capacidade de aceitar desafios e inovar;
- V - capacidade de comunicação e interação.

Art. 26. O processo de avaliação do aproveitamento deve considerar o cumprimento dos seguintes elementos, que incidirá sobre o cumprimento das etapas do Estágio Curricular Supervisionado I, II, III e IV, levando em conta a entrega dos seguintes documentos:

- I - o Projeto de Estágio;
- II - as Fichas de Avaliação do Supervisor do Campo de Estágio e do Professor Orientador devidamente preenchidas e assinadas;
- III - os Relatórios de Estágio;
- IV - o Projeto de Iniciação Científica;
- V - o Artigo Científico.

Art. 27. As médias parciais das atividades do Estágio Curricular Supervisionado I são compostas da seguinte forma:

- I - A1 (Avaliação Parcial 1): Projeto de Estágio (nota de 0 a 10);
- II - A2 (Avaliação Parcial 2): Ficha de Avaliação do Supervisor de Campo de Estágio (nota 1 com peso de 30%) e Ficha de Avaliação do Professor Orientador (nota 2 com peso de 70%);
- III - A3 (Avaliação Parcial 3): Avaliação do Relatório de Estágio (nota de 0 a 10).

Parágrafo único. A média final das atividades do Estágio Supervisionado I de que trata o *caput* deste artigo resultará da média ponderada das médias parciais 1, 2 e 3, de acordo com a seguinte fórmula: $MF = \{(A1) + (A2 = \text{nota } 1 \cdot 0,3 + \text{nota } 3 \cdot 0,7) + (A3)\} / 3$.

Art. 28. As médias parciais das atividades dos Estágios Curriculares Supervisionados II e III são compostas da seguinte forma:



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

- I - A1 (Avaliação Parcial 1): Projeto de Estágio (nota de 0 a 10);
- II - A2 (Avaliação Parcial 2): Ficha de Avaliação do Supervisor de Campo de Estágio (nota 1 com peso de 30%) e Ficha de Avaliação do Professor Orientador (nota 2 com peso de 70%);
- III - A3 (Avaliação Parcial 3): Avaliação do Relatório de Estágio (nota 1 com peso de 50%) e Avaliação do Projeto de Pesquisa (nota 2 com peso de 50%).

Parágrafo único. A média final das atividades dos Estágios Curriculares Supervisionados II e III de que trata o *caput* deste artigo resultará da média ponderada das médias parciais 1, 2 e 3, de acordo com a seguinte fórmula: $MF = \{(A1) + (A2 = nota 1 * 0,3 + nota 2 * 0,7) + (A3 = nota 1 * 0,5 + nota 2 * 0,5)\} / 3$.

Art. 29. As médias parciais das atividades do Estágio Curricular Supervisionado IV serão compostas da seguinte forma:

- I - A1 (Avaliação Parcial 1): Projeto de Estágio (nota de 0 a 10);
- II - A2 (Avaliação Parcial 2): Ficha de Avaliação do Supervisor de Campo (nota 1 com peso de 30%) e Ficha de Avaliação do Professor Orientador (nota 2 com peso de 70%);
- III - A3 (Avaliação Parcial 3): Avaliação do Relatório de Estágio (nota 1 com peso de 30%), Avaliação do Artigo Científico pelo Professor Orientador (nota 2 com peso de 30%) e nota da Banca Examinadora (nota 3 com peso de 40%).

Parágrafo único. A média final da atividade do Estágio Curricular Supervisionado IV de que trata o *caput* deste artigo resultará da média ponderada das médias parciais A1, A2 e A3, de acordo com a seguinte fórmula: $MF = \{(A1) + (A2 = nota 1 * 0,3 + nota 2 * 0,7) + (A3 = nota 1 * 0,3 + nota 2 * 0,3 + nota 3 * 0,4)\} / 3$.

Art. 30. A Avaliação do estagiário ocorre em cada atividade de estágio, obedecidas às respectivas etapas, dentro de um processo contínuo e participativo, envolvendo a observação dos seguintes critérios:

- I - conhecer, questionar e intervir no cotidiano do Campo de Estágio;
- II - capacidade de criar, modificar e aplicar questões vivenciadas no Campo de Estágio;
- III - habilidade de cooperar e interagir no ambiente de estágio;
- IV - capacidade de pesquisar, planejar e executar as atividades pertinentes ao Campo Estágio;
- V - capacidade de diferenciar conhecimento científico, técnico-administrativo e organizacional, demonstrado pela habilidade em organizar e abordar situações/questões de trabalho de forma significativa;
- VI - habilidade na leitura, escrita, ortografia, formatação, linguagem científica e coerência textual.

Art. 31. Atendidos os critérios de frequência e das avaliações por atividade de Estágio Curricular Supervisionado é considerado aprovado o acadêmico que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência de 100% (cem por cento).



UNIFEDE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEDE

Conselho Universitário - CONSUNI

**CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. O presente Regulamento é aplicável para os acadêmicos matriculados nas Matrizes Curriculares de 2020.1 e subsequentes do Curso de Educação Física – Licenciatura.

Art. 33. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Educação Física, ouvida a Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 9 de fevereiro de 2022.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente